

## **REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASCAIS**

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Cascais, designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do Regulamento Interno da Escola. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, do referido conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

### **Artigo 1.º Definição**

O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Cascais, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

### **Artigo 2.º Objeto**

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CG do Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 3.º Princípios**

No exercício das suas competências, deve o CG pautar a sua ação pelos princípios de boa-fé, igualdade, justiça e imparcialidade.

## **ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

### **Artigo 4.º Composição do CG**

1. O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.
2. O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) membros, assim repartidos:
  - a) Sete representantes do Pessoal Docente;
  - b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
  - c) Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - d) Um representante dos Alunos do Ensino Secundário Diurno;
  - e) Um representante dos Alunos do Ensino Secundário Nocturno;
  - f) Três representantes do Município dos quais dois são representantes da Câmara Municipal de Cascais;
  - g) Três representantes da Comunidade Local.
3. O Diretor participará nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

**Artigo 5º**  
**Competências do CG**

1. O CG assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho. A saber:
  - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-Lei acima referido, caso o Conselho Geral ainda não tenha sido eleito;
  - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno;
  - e) Aprovar os planos, anual e plurianual, de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação das escolas em atividades pedagógicas científicas, culturais e desportivas;
  - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
  - q) Participar, nos termos definidos pela Portaria nº 266/2012, de 30 de agosto, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
  - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos, nomeadamente sobre os recursos das decisões de aplicação de medidas disciplinares, nos termos do artigo 36.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro;
  - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
2. No desempenho das suas competências, o CG:
  - a) Tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
  - b) Pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
  - c) Pode, ainda, constituir grupos e ou comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas;
  - d) Dar resposta aos recursos que por imposição legal dão entrada no C.G

**ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

**PRESIDENTE**

**Artigo 6º**  
**Eleição**

1. A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.
2. É eleito para Presidente do Conselho Geral, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efetividade de funções.

3. Com exceção dos alunos, qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito Presidente, pelos seus pares.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

### **Artigo 7º Mandato**

1. Salvo o disposto nos números seguintes o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
  - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
  - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
  - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

### **Artigo 8º Substituição**

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por um elemento da Comissão Permanente, ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

### **Artigo 9º Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o CG;
- b) Marcar o dia e a hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Dar conhecimento aos membros do CG de todas as informações consideradas relevantes;
- e) Admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei e no presente regimento;
- f) Designar, de entre os membros do conselho, um relator de recurso de procedimento disciplinar, nos termos do n.º3 do artigo 36.º da Lei n.º 51/2013, de 5 de setembro;
- g) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- h) Fazer afixar em local próprio as decisões do CG;

- i) Dar posse ao diretor;
- j) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o CG;
- k) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar dele conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação.
- l) Designar, de entre os membros do Conselho Geral, um secretário a quem competirá coadjuvar o Presidente na preparação e condução dos trabalhos e, redigir as actas.
- m) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções.
- n) Assegurar a publicitação e informação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas, nos locais a isso destinado.
- o) Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados, pelo Conselho Geral ou pela lei.
- p) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respectiva acta, e, tornando-o público.
- q) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
- r) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
- s) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Director, de acordo com o disposto na Lei;
- t) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

## **MEMBROS**

### **Artigo 10º Direitos dos Membros do CG**

Constituem direitos dos membros do CG:

- a) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
- b) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Escola, nos assuntos que forem da sua competência;
- c) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- d) Apresentar moções, requerimentos ou propostas, nomeadamente votos de pesar e de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
- e) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do CG;
- f) Solicitar, por requerimento ao presidente do CG, o acesso a documentos oficiais do agrupamento;
- g) Propor, no início da reunião e por requerimento escrito ao presidente, a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse do agrupamento.
- h) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
- i) Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo de Escola e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Actividades;
- j) Solicitar ao Director, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- k) Acompanhar o processo de eleição do Director;
- l) Propor a cessação do mandato do Director nos termos da lei;
- m) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos ou no início da reunião do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
- n) Propor alterações a este Regimento;
- o) Faltar justificadamente, nos termos previstos;

- p) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato.

### **Artigo 11º** **Deveres dos membros do CG**

Constituem deveres dos membros do CG:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance para a eficiência e prestígio do CG;
- d) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do CG;
- e) Apresentar ao presidente do CG, oralmente ou por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.

### **Artigo 12º** **Duração do Mandato**

1. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.
2. O mandato dos membros do CG é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos.
4. Os membros do CG são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.
6. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

### **Artigo 13º** **Renúncia do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efectiva na data da sua aprovação.

### **Artigo 14º** **Suspensão do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize e que conste de ata para o efeito.

3. Os membros do CG, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente, podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição, por um período máximo de 180 dias, em caso de:
  - a) Doença;
  - b) Assistência à família;
  - c) Atividade de serviço oficial;
  - d) Atividade de formação profissional;
  - e) Outras situações devidamente ponderadas pelo presidente.
4. No decurso de um ano lectivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do art.º 16 deste regimento.
6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do Município e da Comunidade Local, serão substituídos pelas respectivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.
7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
8. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.
9. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

#### **Artigo 15º** **Perda do Mandato**

1. Perdem o mandato os membros do CG que:
  - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
  - b) Acumule durante cada ano um número de faltas igual a 3 reuniões consecutivas ou 5 interpoladas;
  - c) Acumule durante o mandato o dobro das faltas correspondentes ao número de reuniões ordinárias anuais do CG.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

#### **Artigo 16º** **Alteração da Composição do Conselho Geral**

Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:

- a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
- b) Por elementos a designar pela respectiva entidade, nos outros casos.

- c) A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.
- d) Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação ao Diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral que, exercerá funções, até ao fim do mandato em curso.

## **Comissões**

### **Artigo 17º Composição**

1. O CG pode constituir no seu seio uma Comissão Permanente e ou Grupos de Trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências. Podem ser constituídos sempre que o CG julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
2. As comissões permanentes ou eventuais criadas pelo CG funcionam no quadro das competências que lhes forem expressamente cometidas pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente, sob a direção de um coordenador, previamente eleito entre pares;
3. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da Escola no intervalo das suas reuniões ordinárias, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
4. Sempre que necessário, as comissões poderão agregar a si assessores técnicos.

### **Artigo 18º Competências da Comissão Permanente e Grupos de trabalho**

Compete aos grupos/comissões de trabalho:

- a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do CG;
- b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias da reunião plenária.
- c) Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 19º Comissão eleitoral**

A Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com a lei.

### **Artigo 20º Competências da comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:

- a) À análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
- b) À análise do Projeto de Intervenção na Escola, apresentado pelos candidatos;
- c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos.

## **FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 21º Local e Periodicidade das Reuniões**

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, nas instalações da escola sede do Agrupamento, podendo reunir noutras instalações deste mesmo agrupamento.
2. O Conselho Geral reunirá:
  - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
  - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor;
  - c) As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação, de todos os seus membros.

### **Artigo 22º Duração das reuniões**

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo, no entanto, prolongar-se no máximo por uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos e a maioria dos membros não se opuser;
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
4. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 15 minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:
  - a) Pedidos de informações ou esclarecimentos;
  - b) Interpelações ao diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do agrupamento.

### **Artigo 23º Convocatórias das reuniões**

1. As reuniões são convocadas pelo presidente do CG, sendo a convocatória enviada a todos os membros através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias e afixada em local próprio, na escola sede.
2. Em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, a data da convocatória, o local da reunião, os elementos convocados e a assinatura do Presidente.
4. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados, no caso da documentação não se encontrar disponível, em caso



da sua impossibilidade a mesma é obrigatoriamente justificada e sujeita ao parecer dos demais Conselheiros e terá que constar na ata.

5. No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.
6. Se até quarenta e oito horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio electrónico.

#### **Artigo 24º** **Quórum**

1. Para o CG poder reunir e deliberar, devem estar presentes, pelo menos, metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, a reunião realizar-se-á com os elementos presentes.

#### **Artigo 25º** **Faltas dos membros do CG**

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao presidente do CG, antecipadamente, ou até cinco dias após a reunião.

#### **Artigo 26º** **Organização dos trabalhos**

1. O Secretário será um elemento do CG, à exceção do seu Presidente, segundo o critério da rotatividade pela ordem da lista de presenças.
2. Os membros designados em representação dos alunos, não são designados secretários.
3. Compete ao secretário coadjuvar o presidente, designadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
  - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações e/ou funcionamento do CG;
  - c) Registrar os resultados das votações;
  - d) Servir de escrutinadores;
  - e) Elaborar a ata da reunião.
4. O presidente assegura o cumprimento da ordem de trabalhos.
5. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.
6. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do CG individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.
7. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do CG, sempre que possível, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Artigo 27º**  
**Participação/ Uso da palavra pelos membros**

1. Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.
2. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
3. Cada membro deverá não usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

**Artigo 28º**  
**Intervenção de outros elementos nas sessões**

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse (s) elemento (s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

**Artigo 29º**  
**Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
2. Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:
  - a) O CG delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
  - b) Se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
  - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
3. Sendo o CG um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
4. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
6. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
7. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
8. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada para o efeito.

9. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.
10. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
11. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
12. Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

### **Artigo 30º** **Atas**

1. Das reuniões do CG são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as posições assumidas, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Os assuntos considerados urgentes, nomeadamente com prazos são aprovados em minuta, assinada e rubricada pelos conselheiros presentes.
3. Toda a documentação é anexada à ata correspondente.
4. As atas são enviadas ao presidente do CG que as disponibilizará a todos os elementos do CG, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
5. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
6. As atas são submetidas à aprovação do CG na reunião seguinte.
7. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e serão arquivadas de acordo com a lei.
8. As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.
9. Qualquer membro do Conselho Geral ou um interessado poderá solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.
10. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do CG.

### **Artigo 31º** **Alterações/Revisões**

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.

2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da necessidade de harmonização com alterações legislativas introduzidas.
3. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

**Artigo 32º**  
**Omissões**

Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento, em vigor.

**Artigo 33º**  
**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do conselho geral.

A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante Comunidade Escolar e pela sua divulgação na página eletrónica do agrupamento.

Cascais, 29/11/2017